

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

	ENTRE SI	PREFEIT	TURA MUN	•	, QUE FAZEM O PEDRO DOS
				_	
Av. Canaã, 01.577.844/0 Arruda, bras doravante d CNPJ/MF em pelo(a) Sr.(a) pela (o) Processo adr 14.133/2021	PIO DE SÃO PEI 102, Centro - S 2001-62, neste ato sileiro, casado, ag enominada CON sob o nº dorava)po , po , e CPF 1 ministrativo nº , da Lei nº 123/2 a Dispensa Eletrô	São Pedro representa rente polític TRATAN nte design rtador(a) de no	dos Crente ada pelo Pref co, portador ΓΕ, e o(a) , sediad ada CONTR a Carteira de e em ob lvem celebra	s - MA, inscrite Feito Municipal, S do CPF no	o no CNPJ/MF: Sr. Romulo Costa
_	LA PRIMEIRA	ORIETO	1		
1.1. O objeto prestação de Educação, no no Termo de	o do presente Term e serviços de form o exercício de 200 e Referência, anex	no de Contr nação conti 24, conforr o ao Aviso	rato é a contra nuada para p ne especifica de Dispensa	professores da Re ações e quantitation.	ede Municipal de vos estabelecidos
	mo de Contrato vi vencedora, indepe				ado no preâmbulo
	inação do objeto:			•	
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3			<u> </u>		
•••					<u></u>
VALOR TO	TAL:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br

• Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65578-000



2. C]	ĹÁ	USUI	A S	EGUND	A – V	'IGÊ	NCIA	•						
2.1.	o	prazo	de	vigência	deste	Ter	mo d	e Contrate	o é	aquele	fixado	no	Termo	de
Refe	rên	ıcia,	com	início	na	data	de	/	_/_		e ence	errar	nento	em
	/	/		, prorrog	ável i	na for	ma do	art. 107 d	la L	ei nº 14.	133/202	21.		

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ()RÇAMENTÁRIA.

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
- 12. FUNDEB FUNDO MANUAT, DES. EDUCACAO BASICA
- 361.0403.2068 Manutenção de Cursos de Capacitação dos Professores
- 3.3.90.30.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
- 5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato/Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.
- 7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.



8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por GUILHERME PINHEIRO MACHADO SILVA, Nomeada pela Portaria 116/2024, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo do Aviso de dispensa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Aviso de dispensa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Aviso de dispensa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

- 13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:
- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.



14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas : MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

S	São Pedro dos Crentes – MA,de				
		<u> </u>			
	Responsável legal da CONTRATANT	Έ			
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br



	Responsável legal da CONTRATADA					
Testemunhas: Nome e CPF						
Nome e CPF						
	y					